



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.408/2002 (Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo da Estância Turística de Salto poderá autorizar, permitir e conceder o uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, dos recursos naturais e de obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviço de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas às disposições desta Lei e demais atos normativos.

Parágrafo 1º - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e outros de interesse público.

Parágrafo 2º - Para fins desta Lei, consideram-se bens públicos:

- I - as áreas de domínio público urbano e rural;
- II - prédios para fins residenciais ou não;
- III - bens móveis em geral;
- IV - praças, parques, bosques, sistemas de lazer, áreas institucionais e logradouros públicos;
- V - vias públicas, calçadas e sarjetas;
- VI - espaço aéreo, subsolo e obras de arte do domínio municipal.

Parágrafo 3º - Para fins desta Lei, consideram-se recursos naturais: a água, o ar, as florestas e demais formas de vegetação.

Artigo 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos e das obras de arte, nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e o uso dos recursos naturais, dependerão de prévia aprovação do Município, obedecidas as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Artigo 3º - O requerimento de aprovação será protocolado, devendo ser analisado e decidido pela Administração Municipal em prazo a ser regulamentado.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo 1º - Não havendo resposta do Poder Público Municipal no prazo assinalado, este deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.

Parágrafo 2º - A validade do projeto das obras e serviços aprovados pelo Município, será disciplinada em regulamento próprio.

Parágrafo 3º - Do indeferimento do pedido formulado caberá recurso administrativo, dirigido à Secretaria competente, em prazo a ser regulamentado.

Artigo 4º - A expedição do Termo de Autorização e Permissão e do Contrato de Concessão de Uso das áreas para os fins previstos nesta Lei, compete ao Poder Público Municipal.

Artigo 5º - A fiscalização da execução das obras será disciplinada pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras ou serviços, notificando, de imediato, a entidade para efetuar as correções que entenda necessário, se for constatada a inobservância do projeto aprovado.

Artigo 6º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço, ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao Poder Público Municipal, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Artigo 7º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Artigo 8º - O Preço Público pela utilização do uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, das obras de arte e dos recursos naturais da Estância Turística de Salto, a serem pagos pelos sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, bem como entidade de direito público e privado, para implantação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana e pelo uso dos recursos naturais, será representado por contribuição pecuniária.

1 2



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo 1º - O valor mensal da contribuição pecuniária a ser aplicado, além de outros elementos necessários à efetivação da cobrança, será disciplinado em regulamento próprio e constará do Termo de Autorização e Permissão e do Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo 2º - O valor mensal da contribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior, bem como outras elementos necessários para efetivação da cobrança, serão fixados por Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo 3º - Ficam isentos do pagamento do preço de que trata presente Lei, as entidades assistenciais, associações regularmente constituídas, fundações e autarquias.

Parágrafo 4º - As pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior, somente serão beneficiadas com a isenção, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal competente, presente à finalidade pública e caso a contraprestação seja de interesse da Administração.

Artigo 9º - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa diária;
- III - Suspensão das aprovações de novos projetos.

Parágrafo Único - A aplicação dessas sanções será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 10 - Serão considerados dispostos clandestinos os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo 1º - As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Poder Executivo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a contribuição pecuniária será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

Parágrafo 3º - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.219/2.000, de 13 de abril de 2.000.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 14 de outubro de 2.002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o Artigo 8º da Lei Municipal 2.408/2002 e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.408, de 14 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público garantir à população os direitos que lhe são concedidos pela legislação citada;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.408, de 14 de outubro de 2002, que dispõe sobre o preço público a ser adotado quando da utilização do uso especial de bens públicos nas formas previstas em Lei.

Art. 2º. O valor mensal da contribuição pecuniária correspondente ao uso do bem descrito no art. 8º da Lei Municipal nº 2.408, de 14 de outubro de 2002 terá como base a seguinte fórmula:

$Vm = (a \times b \times t) \times L$, onde:

a = extensão da área, em metros;

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros);

t = valor do metro quadrado do terreno, conforme a Planta Genérica de Valores (Lei Municipal nº 3.227, de 23 de outubro de 2013, ou outra que a venha a substituir);

L = índice de locação = 0,01 (um por cento).

Art. 3º. O fator "b" da fórmula mencionada no Art. 2º deste Decreto, levará em consideração:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

- I – sempre a largura maior, em caso de pontos com larguras diferentes, caso haja; e
- II – a largura mínima, para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se a tramitação correspondente àquela do Alvará e Taxa de Licença para Execução de Obras conforme descritos na Lei Municipal nº 2.890, de 02 de junho de 2008, em particular seu Artigo 20.

Art. 5º. Todos os valores constantes do presente Decreto serão atualizados monetariamente a cada ano nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.227, de 23 de outubro de 2013.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cabendo a decisão final ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 11 de novembro de 2022 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município